



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



## **PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO**

Processo administrativo nº 001/2022

Dispensa de Licitação nº 001/2022

### **I - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em Locação de Software de registro e acompanhamento de tramitação de processos internos, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

### **II – DA PESQUISA DE MERCADO**

Após análise, a melhor solução encontrada para a pesquisa de preços mais assertiva foi por meio de consulta a fornecedores no Setor de Compras.

ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	A AMARO F DA SILVA	INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL
R\$ 20.520,00	R\$ 17.400,00	R\$ 21.000,00
<b>EMPRESA: A AMARO F DA SILVA</b>		
<b>MENOR VALOR: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)</b>		

### **III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo o fornecedor **A AMARO F DA SILVA**, CNPJ: **14.769.245/0001-92** com sede na Rua Inglaterra nº 243, QD 013, Itaperi, Fortaleza/CE, durante a fase planejamento desta contratação, a análise comparativa entre as empresas de locações de software levou-se em conta, inicialmente, o aspecto econômico, não obstante a empresa **A AMARO F DA SILVA** foi o preço mais vantajoso, conforme indicação de mapa de apuração.

Ademais, a referida empresa demonstrou os documentos mínimos necessários à contratação, no mais foram entregues todos aqueles recomendados pelo Tribunal de Contas da União:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

### **IV – DA INDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Após aferição do valor de mercado com a edição de MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS, entendemos que a forma mais vantajosa para a realização da contratação em epígrafe seja por meio da DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, insculpida no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



verbis:

*“II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

Neste sentido, considerando o valor mínimo proposto e sob pena de gastos desnecessários do dinheiro público com a realização de certame licitatório tradicional, salvo melhor juízo, não restam dúvidas a respeito da possibilidade do enquadramento na dispensa em razão do valor, considerando se tratar de valor abaixo do teto de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Itapecuru- MA, 07 de janeiro de 2022.

  
Gregory Kaway de Freitas Silva  
Presidente da CPL